

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 414 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo SEI-08/001/042381/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2334973

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 415 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº SEI E-03/001/310/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2335031

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 416 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-26/005/1145/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2334939

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 13/08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI Nº E-12/061/7677/2017 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10 (dez) Faltas Consecutivas contra: SANDRO FERREIRA BARBOSA, ID. 50260324, Assistente Técnico de Trânsito, Vínculo 1, CPF 022.940.187-29, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (CORED-index 18138016; do Superintendente de Regime Disciplinar-index 20650102; do Assessor-CRE index 20906795), fundamentado no § 1º do artigo 74 e § 2º do artigo 52, ambos do Decreto-Lei Estadual nº 220/75, tornando sem efeito o ato publicado em 02/09/2019.

Id: 2334959

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 13/08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI Nº E-03/007/891/2016 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar abandono de cargo contra o servidor THIAGO ELIAS MERLO, identidade funcional nº 50782657, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo I, matrícula nº 3085626-4, por ter se ausentado do serviço público sem justa causa por 10 (dez) dias consecutivos, a contar de 01.02.2016, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinando pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/1996, fundamentado nas manifestações técnicas da CRE e na Promoção nº 188/2021/CGE/ASSJUR (index 20476098), que não se vislumbram óbices legais a aplicação da exoneração ex officio pelo órgão de origem, quanto aos aspectos referentes ao contraditório e ampla defesa, bem como no novo entendimento indicado no corpo do Parecer 07/2021/SECC/SUBJUR - GAV.

Id: 2334976

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 13/08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI Nº E-03/010/002846/2013 - DECIDE PELO REEXAME do presente processo administrativo disciplinar pela 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, fundamentado nas manifestações técnicas da CORED- fls 564/571 e do Superintendente de Regime Disciplinar - fls 572-index 20711090, corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 143/2021-VMC - fls. 578/583- index 20711090 e pelo Superintendente de Regime Disciplinar-index 20713952.

Id: 2335042

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 13/08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI Nº E-03/005/1853/2015 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar suposta IRREGULARIDADE em face da servidora DENISE DA SILVA SANTOS MARTINS, Professor Docente II, Nível D, Referência 09, Id. funcional 33588350, Matrícula 233.342-5, Vínculo 1, no âmbito da SE-EDUC, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (COORED-index 2029897; SUPRED-index 19725323), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 182/2021- index 20332098.

Id: 2334991

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 13/08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI Nº E-08/008/4242/2016 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar abandono de cargo em face da servidora Katia Jorge, Identidade Funcional nº 42503841, CPF 985.206.877-68, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE, corroborada pela Promoção nº 194/2021/CGE/ASSJUR- index.20788910.

Id: 2335053

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 13/08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI Nº E-03/016/3843/2017 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO e as Falatas Justificadas apenas para fins disciplinares do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10(dez) Faltas Consecutivas em desfavor de Rosilene da Silva, Id. Funcional 36908622, matrícula nº 805878-6, Professor Docente II, Vínculo 1, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (4ºCOMISPI-index 19554310 ;COORED-index 20202783 e SUPRED-Index 20247620), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 181/2021- index.20331274, não se vislumbra óbice ao arquivamento do feito, tendo em vista a concordância entre as autoridades competentes sobre a falta de animus abandonandi da servidora.

Id: 2334969

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 14/08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI Nº E-08/005/000752/2919 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidades, em face da servidora Maria Angélica Silva da Costa Corre, Técnica em Enfermagem, Identidade Funcional nº 30496179, matrícula 862.477-7, vínculo 1, da Secretaria de Estado de Saúde, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (COMISPI-index 17869707;CORED-index 19761202-SUPRED - Index 19794503), corroborada pela Promoção CGE/ASSJUR nº 189/2021 - index 20565710.

Id: 2335035

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 16/08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/002/2923/2016 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10(dez) Faltas Consecutivas contra o servidor: Luiz Gonzaga Allochio Zucolotto, Identidade Funcional nº50362437, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Vínculo 1, por ter se ausentado do serviço público sem justa causa por 10 (dez) dias consecutivos, a contar de 28/04/2016 à 07/05/2016, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinando pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/1996, fundamentado nas manifestações técnicas da CRE (fls. 148/152-COMISPI; fls. 163/166 e 167/168-CO-RED; fls. 169-SUPRED) e na Promoção CGE/ASSJUR nº 151/2021-VMC (fls. 172/173-index 20830152), estando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares nos termos do § 2º do artigo 52 do Decreto-lei nº 220/75.

Id: 2335054

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 16/08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI Nº E-08/008/9347/2014 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que instaurado para a apuração de 10 (dez) faltas consecutivas em face do servidor JORGE ANTONIO MASSEAU BORTOLAMI, Identidade Funcional nº 42145422, Técnico de Laboratório, Vínculo I, matrícula nº 9222126, por ter se ausentado do serviço público sem justa causa por 10 (dez) dias consecutivos, de 02/10/2014 a 30/10/2014, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinando pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/1996, fundamentado nas manifestações técnicas do Parecer 215 - ASJUR/SECC Nº 47/2021 - MRC (index 20583749), uma vez que a orientação jurídica foi de que escoou-se o prazo prescricional de 03 (três) anos em sua integralidade para aplicação da pena de demissão, é imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade, devolvendo os autos ao órgão de origem para avaliar a efetivação da exoneração ex officio do servidor, na forma do art. 16, § único, Item 2, do Decreto-Lei estadual nº 220/75.

Id: 2335056

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 033 DE 19 DE MAIO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 42.002, de 21 de agosto de 2019 e Of. Circular SEPLAG/GABSEC SEI Nº 1/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Gestão de Documentos do GSI-RJ, instituída através da Resolução - Nº 23, de 16/12/2020, que passa a ser integrada pelos servidores elencados abaixo, sob a presidência do primeiro, sem prejuízo de suas funções, de acordo com o constante no Processo nº SEI-390002/001102/2021:

Jennyfer Almeida De Albuquerque Oliveira, ID Funcional nº 2447133-0, GSI - Presidente;

Luciana Maria Da Silva, ID Funcional 2641076-1, SupGCF/SSMGSI - Documentação;

Rosani Conceição Dos Reis Correia Santos, ID Funcional nº 2520895-0, SupGCF/SSMGSI - Protocolo;

Genilson Lopes, ID Funcional nº 2414403-7, SupGCF/SSMGSI - Protocolo;

Valdemiro Mendes Barcellos, ID Funcional nº 2376753-7, SupGCF/SSMGSI;

Guilherme De Azevedo Cardoso- ID Funcional nº 4189362-0, Assint/SSMGSI;

Suelen Dos Santos Oliveira - ID Funcional nº 4277115-3, Assint/SSMGSI;

Márcia Pires Nogueira Figueiredo, ID Funcional nº 2415434-2, Sup-Seg/SSMGSI;

Moadyr De Azevedo, ID Funcional nº 564177-2, SupTrans/SSMGSI;

Roger Coimbra Ferreira, ID Funcional 2242507-1, COA/GSI;

Humberto Ferreira Martins, ID Funcional nº 2613714-3, SAPrev/SSMGSI;

Rodrigo Camara Evangelista, ID Funcional nº 4406020-3, DGAF/GSI;

Renato Carlos Dos Santos, ID Funcional nº 2376467-8, DGAF/GSI;

Gilberto Amaral Perpétuo, ID Funcional nº 2377014-7, DGAF/GSI;

Ana Luiza Saad De Carvalho Da Silva - ID Funcional nº 5111137-3, GSI;

Eliezer Marques De Souza ID Funcional nº 2017974-0, DMIT/SSMGSI

Art. 2º - O Presidente da Comissão de Gestão de Documentos do GSI-RJ, em seus impedimentos eventuais e legais, será substituído pela servidora LUCIANA MARIA DA SILVA, ID Funcional 2641076-1.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021

MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional

Id: 2335137

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SECC Nº 028 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SECC Nº 25, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que estabelece normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o Decreto nº 45.600 de 13 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, altera o Decreto nº 42.301/2010, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-120001/004055/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a redação do Inciso V do Art. 1º da Resolução Conjunta SERGB/SECC nº 25, de 19 de abril de 2021, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"V - CRÉDITO
PT - 54.010.1.04.122.0002.2016
Natureza da Despesa: 339033
Fonte: 100
Valor: R\$ 70.000,00
PT - 54.010.1.04.126.0454.4584
Natureza da Despesa: 339033
Fonte: 100
Valor: R\$ 40.000,00
(...)"

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2021.

Brasília, 18 de agosto de 2021

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2335342

Procuradoria Geral do Estado

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO**

DESPACHOS DA ASSESSORA ESPECIAL DE 17.08.2021

PROCESSO Nº SEI-140001/037413/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor da empresa Magna Engenharia Arquitetura e Gerenciamento, no valor de R\$ 48,98.

PROCESSO Nº SEI-140001/037354/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor da empresa Magna Engenharia Arquitetura e Gerenciamento, no valor de R\$ 1.537,16.

PROCESSO Nº SEI-140001/025264/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor da empresa Rio Forte Vigilância e Segurança Privada Ltda, no valor de R\$ 87.141,38.

Id: 2335066